



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Ofício 444/2019 - PL

Itápolis, 20 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal
 Praça dos Três Poderes
 Brasília DF - CEP 70165-900

Assunto: Encaminha moção 55/2019

Excelentíssimo Senhor,

Na Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de Itápolis, realizada em 19 de novembro de 2019, foi apresentada por esta presidência, vereador Professor Antônio Cruz, a Moção nº 55/2019 que trata de Apoio à aprovação da proposta de emenda à Constituição (PEC) 410/18 que autoriza a prisão em segunda instância.

Sendo assim, encaminho, em anexo, cópia da referida Moção, a fim de que possa tomar conhecimento do inteiro teor da mesma.

Apresento protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Antônio Cruz
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

MOÇÃO N° 55/2019 - APOIO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS – SP:

PROFESSOR ANTÔNIO CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, REQUER, satisfeitas as formalidades Regimentais, que se aprove a presente **MOÇÃO DE APOIO** à aprovação da proposta de emenda à Constituição (PEC) 410/18 que autoriza a prisão em segunda instância.

O Supremo Tribunal Federal por seis votos a cinco mudou seu entendimento sobre constitucionalidade de prisão após condenação em segunda instância.

Desde 2016, havia o entendimento da Corte de que o início do cumprimento de pena de condenados poderia ser aplicado logo após a confirmação da condenação em segunda instância, ou seja, não precisaria o trânsito em julgado para que houvesse o encarceramento de condenados. Com a nova votação, que finalizou na quinta-feira, dia 07 de novembro, houve mudança no entendimento.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o julgamento terá impacto na situação de 4,9 mil presos com base na decisão do STF que autorizou a prisão em segunda instância. Os principais condenados na Operação Lava Jato que podem ser beneficiados estão o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ex-ministro José Dirceu e ex-executivos de empreiteiras.

Com essa decisão catastrófica o Brasil é o único país de todos os Estados-membros das Nações Unidas (ONU) a não permitir a prisão após condenação em primeiras ou segundas instâncias.

Entendemos que a soltura dos presos que serão beneficiados com a alteração de entendimento traz grave lesão à ordem e à segurança nacional. Além do que, a aplicação da pena não impede que a defesa do réu busque a reversão da condenação em instâncias superiores.

Infelizmente a impunidade agravará neste país, pois a legislação brasileira garante infinitos recursos antes da prisão. É um retrocesso que o país vive sem conseguirmos dimensionar.

Por isso apoiamos a aprovação da proposta de emenda à Constituição (PEC) 410/18, de autoria do deputado Alex Manente (CID-SP), que autoriza a prisão em segunda instância.

REQUER, por fim, que cópia desta Moção, uma vez aprovada pela Câmara, seja remetida ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da República, do Presidente do Senado Federal, do Presidente da Câmara Federal, dando a ele ciência da manifestação desta Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Sala das Sessões "Presidente Dr. Emílio
Salin Haddad", em 08 de novembro de 2019

Antônio Cruz
Presidente





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 9/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178399/2019-23
2. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168893/2019-80
3. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170143/2019-78
4. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.175318/2019-33
5. PLC nº 8, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.166981/2019-47
6. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172387/2019-95
7. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168149/2019-85
8. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172384/2019-51
9. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169008/2019-80
10. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178368/2019-72
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171620/2019-12
12. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170961/2019-71
13. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.163987/2019-62
14. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157538/2019-85
15. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157237/2019-51
16. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171189/2019-12
17. PLS nº 186, de 2014. Documento SIGAD nº 00100.175019/2019-07
18. PL nº 5695 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164959/2019-62
19. PL nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165416/2019-62
20. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181908/2019-03
21. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171201/2019-81
22. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174985/2019-07
23. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174892/2019-74
24. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.174936/2019-66



25. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.165602/2019-00
26. PL nº 3261, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179966/2019-69
27. PEC nº 12, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.166360/2019-63
28. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167772/2019-11
29. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164862/2019-50
30. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166447/2019-31
31. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.164905/2019-05
32. PL nº 3260, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166162/2019-08
33. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177016/2019-08
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169123/2019-54
35. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166244/2019-44
36. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177595/2019-81
37. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176963/2019-73
38. MPV nº 908, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037126/2019-63
39. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018578/2020-46
40. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167189/2019-18
41. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.030038/2020-31
42. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040394/2020-62
43. PLN nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.078840/2020-10
44. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017183/2020-26
45. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.078214/2020-15
46. PL nº 2573, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173608/2019-42
47. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.181897/2019-53
48. PLC nº 219, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.177732/2019-87
49. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.158550/2019-23
50. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180684/2019-12
51. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179971/2019-71
52. PL nº 3723, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181199/2019-58

Secretaria-Geral da Mesa, 4 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

